

DESPACHO 01/VER/25

ASSUNTO: Cessação da Comissão de Serviço do Dirigente António José da Silva Fernandes

Luís Manuel da Costa Rodrigues, Vereador no uso das competências delegadas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Armamar através do Despacho n.º 13/PRES/25, de 10 de novembro de 2025, que me confere poderes para “*decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais*”, e no mais que legalmente me é permitido,

Considerando que:

- i) Nos termos do disposto no artigo 18.º, n.º 1, do Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais, “*a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes das câmaras municipais e dos serviços municipalizados cessa, com as necessárias adaptações, nos termos do disposto no artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com exceção do disposto na subalínea ii) da alínea e) do seu n.º 1.*”;
- ii) Segundo o artigo 25.º, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública,

“1 - A comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa:

- a) Pelo seu termo, nos casos do n.º 1 do artigo anterior;
- b) Pela tomada de posse seguida de exercício, a qualquer título, de outro cargo ou função, salvo nos casos e durante o tempo em que haja lugar a suspensão ou em que seja permitida a acumulação nos termos da presente lei;
- c) Por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda;
- d) Nos casos do n.º 7 do artigo 16.º e do n.º 6 do artigo 17.º da presente lei e do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

- e) *Por despacho fundamentado numa das seguintes situações:*
- i) *Não realização dos objectivos previstos, designadamente dos constantes da carta de missão;*
 - ii) *Falta de prestação de informações ou prestação deficiente das mesmas, quando consideradas essenciais para o cumprimento da política global do Governo;*
 - iii) *Não comprovação superveniente da capacidade adequada a garantir a observação das orientações superiormente fixadas;*
 - iv) *Necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços;*
- f) *Na sequência de procedimento disciplinar em que se tenha concluído pela aplicação de sanção disciplinar;*
- g) *Pela não frequência, por causa que lhes seja imputável, ou pelo não aproveitamento em curso a que se refere o n.º I do artigo 12.º;*
- h) *(Revogada.)*
- i) *A requerimento do interessado, apresentado nos serviços com a antecedência mínima de 60 dias, e que se considerará deferido se no prazo de 30 dias a contar da data da sua entrada sobre ele não recair despacho de indeferimento.”*
-
- iii) António José da Silva Fernandes, Chefe da Divisão Municipal de Administração e Desenvolvimento Social, foi recentemente eleito Presidente da Junta de Freguesia de Aldeias;
- iv) Pese embora possa ser juridicamente discutível e suscetível de diversas interpretações, entendo que os princípios da legalidade e da precaução impõem uma atitude cautelosa, preventiva e isenta de dúvidas de (i) legalidade, pelo que se entende que se verifica a situação prevista na alínea b), do n.º I, do mencionado artigo 25.º, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, em face do exposto na alínea anterior;
- v) O próprio dirigente manifestou, junto do Senhor Presidente da Câmara Municipal, a sua vontade de cessar a comissão de serviço, tendo essa vontade sido aceite;



Praça da República
5110-127 Armamar
Portugal

- vi) Para além do exposto, entendemos ser necessário “*imprimir nova orientação à gestão dos serviços*”, o que integra a hipótese prevista na subalínea iv), da alínea e), do n.º I, do referido artigo 25.º, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública;
- vii) Foi dado cumprimento ao disposto no n.º 2, do mencionado artigo 25.º, através de Audiência Oral nos termos do artigo 123.º, do Código do Procedimento Administrativo;

Determino:

Por todas as razões supra expostas, a Cessação da Comissão de Serviço do Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau, Chefe de Divisão Municipal de Administração e Desenvolvimento Social, do Licenciado António José da Silva Fernandes, com efeitos a 30 de novembro de 2025.

Uma vez que a Cessação da Comissão de Serviço não assenta exclusivamente nem principalmente na “*necessidade de imprimir nova orientação à gestão dos serviços*”, não há lugar à aplicação do disposto no artigo 26.º, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública.

Submeta-se o presente despacho ao conhecimento da Câmara Municipal, na primeira reunião subsequente, e aos serviços competentes, procedendo-se igualmente à sua publicação no Diário da República e à respetiva publicitação no sítio eletrónico do Município e em edital, para efeitos de transparência e divulgação pública.

Edifício Sede do Município de Armamar, 30 de novembro de 2025.

O Vereador com competências delegadas em 10 de novembro de 2025

Assinado por: **Luís Manuel Costa Rodrigues**
Num. de Identificação:
Data: 2025.11.30 17:58:52+00'00'

(Luís Manuel da Costa Rodrigues)